

Curitiba, 6 de novembro de 2018.

Resolução nº 86/2018 - COGEP

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº 04/2010, de 24 de junho de 2010 e Deliberação nº 11/2010, de 24 de setembro de 2010 do Conselho Universitário – COUNI;

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 303, de 16 de abril de 2008;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando a Deliberação nº 10/2008 do COUNI, de 12 de dezembro de 2008;

Considerando que o processo SEI nº 23064.037733/2018-98 foi analisado e aprovado na 50ª Reunião Ordinária do COGEP, realizada no dia 18 de outubro de 2018;

Considerando o Parecer do Relator, documento SEI nº 0541255 referente ao processo nº 23064.037733/2018-98,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de Regulamento das Câmaras Técnicas do Conselho de Graduação e Educação Profissional – COGEP.

CAPÍTULO I – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 1º – As Câmaras Técnicas do Conselho de Graduação e Educação Profissional serão estruturadas e divididas nas seguintes áreas de conhecimento:

- I. Agrárias (AGR)
- II. Ciências Sociais Aplicadas, Saúde, Linguagens e Artes (SAL)
- III. Civil (CIV)
- IV. Computação (COMP)
- V. Elétrica (ELE)
- VI. Licenciaturas (LIC)
- VII. Mecânica (MEC)
- VIII. Química (QUI)

Art. 2º – As câmaras técnicas serão compostas por um representante de cada curso de graduação e de nível médio da UTFPR, que não estejam em processo de extinção.

§1º – Os cursos estão divididos nas Câmaras Técnicas conforme constante do Anexo I.

§2º - O Anexo I será gerido pela PROGRAD, sendo atualizado sempre que um novo curso seja criado ou extinto.

Art. 3º – Novos cursos criados após a publicação dessa resolução serão inseridos em uma das câmaras existentes, definida na resolução de criação do curso, devendo o colegiado de curso do mesmo, ou na ausência desse a DIRGRAD, nomear, a partir do início das atividades do mesmo e em até dois anos dessa data, um representante do curso para compor a câmara técnica.

Art. 4º – Cursos que tiverem sua extinção aprovada por resolução específica do COGEP deixarão de compor a câmara técnica, assim como seus representantes, a partir da publicação da mesma.

Art. 5º – Na primeira reunião ordinária de cada ano, cada câmara técnica deverá eleger entre seus pares um presidente e um suplente, assim como seus representantes na plenária do COGEP e respectivos suplentes, conforme indicado no artigo 10 dessa resolução.

§ 1º – O mandato dos membros eleitos a que alude o caput desse artigo é de um ano, podendo serem reeleitos até três vezes consecutiva.

§ 2º - Caberá aos suplentes substituírem os respectivos titulares, em todas as suas funções, quando do impedimento destes, seja em caráter temporário ou definitivo.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 6º – Sempre que demandado pelo COGEP, caberá a cada colegiado de curso selecionar, dentre os docentes que ministram aulas no curso, um representante e um respectivo suplente para, na condição de conselheiro do COGEP, compor a câmara técnica a qual esteja vinculado.

Parágrafo único – O Conselheiro do COGEP representante de colegiado de curso será membro nato na composição do colegiado que o elegeu.

Art. 7º – Caberá a cada colegiado de curso definir o processo de escolha de seu representante e respectivo suplente para o COGEP, garantindo que os mesmos tenham competência para analisar e discutir técnica e pedagogicamente os projetos pedagógicos dos cursos que pertençam à câmara técnica do qual farão parte, preferencialmente com formação em nível de graduação na área do curso que ele irá representar.

Art. 8º – O mandato do conselheiro representante do colegiado de curso no COGEP e de seu suplente será de quatro anos, sendo permitida sua recondução uma única vez.

Art. 9º – Caso o docente conselheiro se afaste da instituição por período superior a um ano, ou haja outro motivo relevante e justificável, esse deverá declarar ao seu colegiado de curso seu impedimento de

continuidade de suas funções.

§ 1º – Na situação aludida no caput desse artigo, o suplente assumirá automaticamente as funções do titular, cabendo ao colegiado de curso selecionar um novo suplente para sua representatividade no COGEP, comunicando à presidência do COGEP as respectivas alterações.

§ 2º – O novo suplente a que alude o caput desse artigo exercerá um mandato tampão, até o prazo de conclusão do mandato do conselheiro substituído.

CAPÍTULO III – DOS REPRESENTANTES DAS CÂMARAS TÉCNICAS NO PLENO DO COGEP

Art. 10 – Na primeira reunião ordinária de cada ano, cada câmara técnica deverá eleger representantes e seus respectivos suplentes, para compor e participar das reuniões plenárias do COGEP, na proporção de um representante a cada 6 cursos que componham a Câmara Técnica conforme constante do Anexo I.

§ 1º - No caso do cálculo referido no caput deste artigo resultar em um valor fracionário deverá ser realizado o arredondamento do número de conselheiros representantes para o número inteiro mais próximo.

§ 2º - O presidente da câmara técnica, o qual alude o artigo 5º dessa resolução, será representante nato da mesma na plenária do COGEP, devendo eleger-se demais membros quando a representatividade descrita no caput desse artigo for maior do que um.

§ 3º - Sempre que possível os representantes da câmara na Plenária do COGEP e seus respectivos suplentes, a que alude o caput deste artigo, deverão ser de cursos diferentes e de câmpus diferentes.

§ 4º - Sempre que necessário o COGEP poderá rever a distribuição da representatividade de que dispõe o caput desse artigo.

ANEXO I

I– Câmara de Agrárias

	Curso	Câmpus
01	Bacharelado em Agronomia	Dois vizinhos

02	Bacharelado em Agronomia	Pato Branco
03	Bacharelado em Agronomia	Santa Helena
04	Bacharelado em Zootecnia	Dois vizinhos
05	Bacharelado em Engenharia Florestal	Dois vizinhos
Número de Representantes		01

II– Câmara de Ciências sociais aplicadas, Saúde, Linguagens e Artes

	Curso	Câmpus
01	Bacharelado em Administração	Curitiba
02	Bacharelado em Administração	Pato Branco
03	Bacharelado em Ciências Contábeis	Pato Branco
04	Bacharelado em Design	Curitiba
05	Bacharelado em Educação Física	Curitiba
06	Bacharelado em Comunicação Organizacional	Curitiba
07	Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda	Apucarana
08	Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico	Curitiba
09	Curso Superior de Tecnologia em Radiologia	Curitiba
Número de Representantes		02

III– Câmara de Civil

	Curso	Câmpus
01	Bacharelado em Engenharia Civil	Apucarana
02	Bacharelado em Engenharia Civil	Campo Mourão
03	Bacharelado em Engenharia Civil	Curitiba
04	Bacharelado em Engenharia Civil	Guarapuava
05	Bacharelado em Engenharia Civil	Pato Branco
06	Bacharelado em Engenharia Civil	Toledo
07	Bacharelado em Arquitetura E Urbanismo	Curitiba
08	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	Medianeira
09	Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária	Curitiba
10	Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária	Londrina
11	Bacharelado em Engenharia Ambiental	Campo Mourão
12	Bacharelado em Engenharia Ambiental	Francisco Beltrão
13	Bacharelado em Engenharia Ambiental	Medianeira
Número de Representantes		02

IV– Câmara de Computação

	Curso	Câmpus
01	Bacharelado em Engenharia de Computação	Apucarana

02	Bacharelado em Engenharia de Computação	Cornélio Procópio
03	Bacharelado em Engenharia de Computação	Curitiba
04	Bacharelado em Engenharia de Computação	Pato Branco
05	Bacharelado em Engenharia de Computação	Toledo
06	Bacharelado Engenharia de Software	Cornélio Procópio
07	Bacharelado Engenharia de Software	Dois Vizinhos
08	Bacharelado em Ciência da Computação	Campo Mourão
09	Bacharelado em Ciência da Computação	Medianeira
10	Bacharelado em Ciência da Computação	Ponta Grossa
11	Bacharelado em Ciência da Computação	Santa Helena
12	Bacharelado em Sistemas de Informação	Curitiba
13	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Cornélio Procópio
14	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Pato Branco
15	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Ponta Grossa
16	Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	Guarapuava
17	Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	Toledo
18	Curso Técnico Integrado em Informática	Campo Mourão

V– Câmara de Elétrica

	Curso	Câmpus
01	Bacharelado em Engenharia Elétrica	Apucarana
02	Bacharelado em Engenharia Elétrica	Cornélio Procópio
03	Bacharelado em Engenharia Elétrica	Curitiba
04	Bacharelado em Engenharia Elétrica	Medianeira
05	Bacharelado em Engenharia Elétrica	Pato Branco
06	Bacharelado em Engenharia Elétrica	Ponta Grossa
07	Bacharelado em Engenharia Eletrônica	Campo Mourão
08	Bacharelado em Engenharia Eletrônica	Cornélio Procópio
09	Bacharelado em Engenharia Eletrônica	Curitiba
10	Bacharelado em Engenharia Eletrônica	Toledo
11	Bacharelado em Engenharia Mecatrônica	Curitiba
12	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação	Cornélio Procópio
13	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação	Curitiba
14	Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial	Curitiba
15	Curso Superior de Tecnologia em Automação	Ponta Grossa

	Industrial	
16	Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações	Curitiba
Número de Representantes		03

VI– Câmara de Licenciaturas

	Curso	Câmpus
01	Licenciatura em Ciências Biológicas	Dois Vizinhos
02	Licenciatura em Ciências Biológicas	Ponta Grossa
03	Licenciatura em Ciências Biológicas	Santa Helena
04	Licenciatura em Física	Curitiba
05	Licenciatura em Informática	Francisco Beltrão
06	Licenciatura em Letras Inglês	Curitiba
07	Licenciatura em Letras Português	Curitiba
08	Licenciatura em Letras Português-Inglês	Pato Branco
09	Licenciatura em Matemática	Cornélio Procopio
10	Licenciatura em Matemática	Curitiba
11	Licenciatura em Matemática	Pato Branco
12	Licenciatura em Matemática	Toledo
13	Licenciatura em Química	Apucarana
14	Licenciatura em Química	Campo Mourão

15	Licenciatura em Química	Curitiba
16	Licenciatura em Química	Londrina
17	Licenciatura em Química	Medianeira
Número de Representantes		03

VII– Câmara de Mecânica

	Curso	Câmpus
01	Bacharelado em Engenharia Mecânica	Cornélio Procópio
02	Bacharelado em Engenharia Mecânica	Curitiba
03	Bacharelado em Engenharia Mecânica	Guarapuava
04	Bacharelado em Engenharia Mecânica	Londrina
05	Bacharelado em Engenharia Mecânica	Pato Branco
06	Bacharelado em Engenharia Mecânica	Ponta Grossa
07	Bacharelado em Engenharia de Materiais	Londrina
08	Bacharelado em Engenharia de Produção	Londrina
09	Bacharelado em Engenharia de Produção	Medianeira
10	Bacharelado em Engenharia de Produção	Ponta Grossa
11	Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica	Ponta Grossa
12	Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial	Guarapuava

13	Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial	Medianeira
14	Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial	Pato Branco
Número de Representantes		02

VIII– Câmara de Química

	Curso	Câmpus
01	Bacharelado em Engenharia Química	Apucarana
02	Bacharelado em Engenharia Química	Campo Mourão
03	Bacharelado em Engenharia Química	Francisco Beltrão
04	Bacharelado em Engenharia Química	Londrina
05	Bacharelado em Engenharia Química	Ponta Grossa
06	Bacharelado em Engenharia de Alimentos	Campo Mourão
07	Bacharelado em Engenharia de Alimentos	Francisco Beltrão
08	Bacharelado em Engenharia de Alimentos	Medianeira
09	Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	Dois Vizinhos
10	Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	Ponta Grossa
11	Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	Toledo

12	Bacharelado em Engenharia Têxtil	Apucarana
13	Bacharelado em Química	Curitiba
14	Bacharelado em Química	Pato Branco
15	Curso Superior de Tecnologia em Alimentos	Campo Mourão
16	Curso Superior de Tecnologia em Alimentos	Londrina
17	Curso Superior de Tecnologia em Alimentos	Medianeira
18	Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos	Toledo
Número de Representantes		03

Luis Mauricio Martins de Resende
Presidente do Conselho de Graduação e Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO MARTINS DE RESENDE, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 20/11/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542320** e o código CRC **387A7E29**.